TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°: **0501030-14.2014.8.26.0037**

Classe - Assunto Execução Fiscal - Multas e demais Sanções

Exeqüente: Municipio de Araraquara

Diego Armindo Rodrigues e outro
CONCLUSÃO
mbro de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara da a da Comarca de Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior.
Vistos.
Ante o requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito xecutado, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, II do
Dou por levantada eventuais penhoras existentes nos autos.
Providencie-se, se o caso, a liberação de constrições
ajud/Serasajud).
Homologo para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal
lo exequente. Após o trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ.
A seguir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas
Corregedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação,
0 dias, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos.
P.R.I.C.
Araraquara, 06 de setembro de 2018.
ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
DATA
de 2018. recebi estes autos em cartório.

Em_	de	de 2018. recebi estes autos	em cartório
O A	gente Adı	ministrativo	·